

Atendendo a que o crescente desenvolvimento dos serviços de fomento da colónia, de que as obras públicas fazem parte integrante, mais faz sentir a escassez da-quele pessoal;

Considerando que é inadiável, para obviar à falta de pessoal apontada, a criação imediata de alguns lugares no quadro daquela Repartição Técnica;

Atendendo ao que, sobre o assunto, expôs o governo da colónia;

Tendo em vista o artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1.º e 2.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados os seguintes lugares no quadro da Repartição Técnica de Obras Públicas da colónia de Moçambique:

1.º Pessoal técnico:

- 2 engenheiros subalternos.
- 2 condutores de 1.ª classe.
- 3 chefes de conservação.

2.º Pessoal de secretaria:

- 1 primeiro oficial.

§ único. Todos os lugares a que se refere o n.º 1.º do presente artigo deverão ser preenchidos por nomeação, mediante concurso; o lugar de primeiro oficial será preenchido nos termos dos artigos 1.º e 2.º do decreto-lei n.º 29:821, de 12 de Agosto do ano findo.

Art. 2.º É autorizado o governador geral da colónia de Moçambique a abrir o crédito necessário para a execução do presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 30:700

Tendo-se verificado que o fundo de reserva proveniente dos lucros líquidos do Fundo cambial de Angola, a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do regulamento do Conselho de Câmbios e Fundo cambial, criado pelo decreto n.º 19:773, aprovado pelo decreto n.º 20:694, de 31 de Dezembro de 1931, ascende neste momento a mais de 3:500.000\$;

Considerando que estes lucros não podem deixar de se manter em vista das precauções determinadas no artigo 10.º do mesmo regulamento;

Considerando que, se, nos termos do § 2.º do citado artigo 7.º do mencionado regulamento, os prejuízos que não puderem ser cobertos pelo fundo de reserva serão de conta do Estado, isto é, da colónia de Angola, justo é que para a mesma colónia reverta uma parte dos referidos lucros;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição,

o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Conselho de Câmbios da colónia de Angola entregará ao governo geral da mesma colónia a importância de 3:000.000,00, que sairá do fundo de reserva a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20:694, de 31 de Dezembro de 1931.

Art. 2.º A importância a que se refere o artigo antecedente constituirá receita extraordinária da colónia de Angola e poderá servir de contrapartida para a abertura de um crédito especial que oportunamente será indicado, nos termos legais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

2.ª Secção

Portaria n.º 9:638

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 400.º, n.º 5), alínea a), da tabela de despesa vigente no Estado da Índia, destinada a subsídio de viagem e de demora em portos de escala inerentes a deslocações fora da colónia, a pagar na metrópole, seja reforçada com a quantia de 10.000\$, a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 151.º, n.º 1), da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 28 de Agosto de 1940. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Portaria n.º 9:639

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 400.º, n.º 6), da tabela de despesa vigente no Estado da Índia, destinada a prémios de alistamento, a pagar na metrópole a cabos e soldados e praças da armada, seja reforçada com a quantia de 500\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 10.º, artigo 397.º, n.º 8), alínea d), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 28 de Agosto de 1940. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

Portaria n.º 9:640

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial da importância de 6.515\$90, a adicionar ao orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, aprovado pela por-